

PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e Óleos Lubrificantes de Forma Parcelada para frota de Veículos, incluindo veículos locados desta municipalidade.

DATA DA EXPEDIÇÃO: 17 DE FEVEREIRO DE 2017

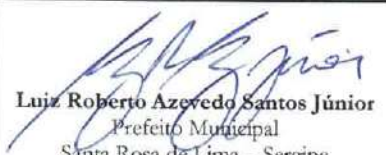
DATA DA ABERTURA: 24 DE MARÇO DE 2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Santa Rosa de Lima (SE), 17 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima

DESPACHO <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/> DEFERIDO PARCIALMENTE <input type="checkbox"/> ARQUIVADO	 Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior Prefeito Municipal Santa Rosa de Lima – Sergipe	NÚMERO DO PROTOCOLO <hr/>
--	--	------------------------------

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos itens a serem adquiridos.

OBJETO/ FINALIDADE	Contratação de empresa especializada fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade.
REGIME	Menor Preço por item.
MODALIDADE	Pregão Presencial
VALOR ESTIMADO	R\$ 717.236,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0001.2.002 – Manutenção do gabinete do Prefeito 3390.30.00 – Material de Consumo FR:000 12.361.0005.2.017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental 3390.30.00 – Material do Consumo FR: 050 MDE 12.361.0005.2.020 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar 3390.30.00 – Material de Consumo FR: 050 MDE FR: 026 12.122.0005.6306 – Manutenção do Salário do Educação 3390.30.00 – Material de Consumo FR: 026 12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 3390.30.00 – Material de Consumo FR: 003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

	04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 3390.30.00 - Material de Consumo FR: 000
	15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo 3390.30.00 - Material de Consumo FR: 000
	10.122.0007.2.023 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento 3390.30.00 - Material de Consumo FR: 006
	10.301.0007.6319 – PAB FIXO 3390.30.040 - Material de Consumo FR: 027
	08.122.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho 3390.30.00 - Material de Consumo FR: 000

Segue em anexo:

1. Termo de Referência;
2. Justificativa para contratação;
3. Orçamentos realizados pelo Setor de Compras;
4. Comprovação de reserva orçamentária.



SÉRGIO RAMOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração

Exmº. Sr.
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal
Santa Rosa de Lima – Sergipe

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalda a contratação, via Pregão Presencial, de empresa para Fornecimento de Combustível, tipo Gasolina, Diesel e etanol, para uso das diversas unidades administrativas do município de Santa Rosa de Lima, nos termos e condições à seguir explicitadas.

A contratação encontra-se amparada na Lei 10.520/2010, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

A Aquisição de combustível em geral pela administração municipal, visa atender as seguintes necessidades:

- 1 – Abastecimento da Frota Municipal;
- 2 – Abastecimento dos veículos locados por esta municipalidade.

Justificamos a necessidade de tal contratação, razão dos serviços essenciais prestados à população, os quais são imprescindíveis na circulação da frota municipal, no transporte de pacientes em ambulâncias à capital, Veículos de coleta de lixo domiciliar, transporte de estudantes da rede municipal de ensino, bem como transporte de universitários à Aracaju. Em resumo, de forma subsidiária, há que considerar-se a operação da frota municipal de transporte oficial, responsável pela circulação de pessoal (corpo administrativo) e matérias indispensáveis à manutenção da máquina pública.

Diante dos fatos apresentados, fica clara a necessidade de tal contratação, haja vista não existir viabilidade do contrário.



SÉRGIO RAMOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é **fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade**, observadas as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a necessidade de tal contratação, razão dos serviços essenciais prestados à população, os quais são imprescindíveis na circulação da frota municipal, no transporte de pacientes em ambulâncias à capital, Veículos de coleta de lixo domiciliar, transporte de estudantes da rede municipal de ensino, bem como transporte de universitários à Aracaju. Em resumo, de forma subsidiária, há que considerar-se a operação da frota municipal de transporte oficial, responsável pela circulação de pessoal (corpo administrativo) e matérias indispensáveis à manutenção da máquina pública.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	Gasolina comum	Litro	92.000
2	Óleo diesel 500	Litro	30.000
3	Óleo diesel S10	Litro	82.000
4	Etanol	Litro	3.000

(1º) Os produtos ofertados deverão atender as exigências estabelecida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

(2º) A(s) vencedora(s) dever (ao) estar sediada(s) dentro do(s) limites do município, numa distância máxima de 30 Km (tinta quilometros), no sentido Santa Rosa de Lima/Aracaju.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

A entrega do item deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) Os combustíveis, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo CONTRATANTE.

II) A entrega do item, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

III) O prazo de entrega será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

IV) O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura de Santa Rosa de Lima, representá-la na execução do Contrato.

5.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

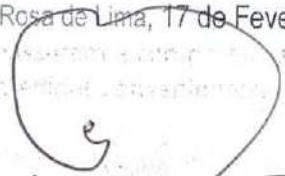
5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os gêneros entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.2. A licitante fica obrigada a entregar os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Prefeito Santa Rosa de Lima.

Santa Rosa de Lima, 17 de Fevereiro de 2017


SÉRGIO RAMOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA - SE SETOR DE COMPRAS

Folha nº 06


SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Santa Rosa de Lima, 17 de fevereiro de 2017.

Ao Setor de Compras,

Solicito que seja realizada ampla pesquisa de mercado a fim de iniciarmos procedimento licitatório dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	Gasolina comum	Litro	92.000
2	Óleo diesel 500	Litro	30.000
3	Óleo diesel S10	Litro	82.000
4	Etanol	Litro	3.000


SÉRGIO RAMOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração

Gasolina
Comum

3,740

GASOLINA ADITIVADA
SUPERTROX

3,790

Etanol
Comum

3,090

Diesel
Comum S-10

3,240

Diesel
Comum S-500

3,160

AUTO POSTO NV
POVÃO DO BORFEM

PROMOÇÃO

GASOLINA
(COMUM)

3,740



Folha nº 03

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado (*in loco*), visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é **contratação de empresa especializada fornecimento de Combustíveis para atendimento do município do Município de Santa Rosa de Lima/SE**, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: AUTO POSTO NV LTDA.

Localização: Divina Pastora /SE.

Funcionário responsável pelo atendimento: Nolé Feitosa.

Itens pesquisados:

Item	Especificação	Quant.	POSTO NV
			Valor Unitário
01	GASOLINA	13.200	3,748
02	DIESEL S10	18.600	3,248
03	DIESEL 500	9.000	3,168
04	ETANOL	3.000	3,098

O referido é verdade!

E, para constar, eu, VALTENISSON LIMA DE SÁ, funcionário desta Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, Setor de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.386.765-63, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Santa Rosa de Lima/SE, 17 de Fevereiro de 2017.


VALTENISSON LIMA DE SÁ

Responsável



PREÇO

D DIESEL \$10 COMUM

3 2 6 9

E ETANOL COMUM

3 1 7

G GASOLINA

3 7 9 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado (*in loco*), visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é **contratação de empresa especializada fornecimento de Combustíveis para atendimento do município do Município de Santa Rosa de Lima/SE**, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: POSTO ALE LTDA.

Localização: Riachuelo/SE.

Funcionário responsável pelo atendimento: Maria Estela Paz.

Itens pesquisados:

Item	Especificação	Quant.	POSTO ALE
			Valor Unitário
01	GASOLINA	13.200	3,799
02	DIESEL S10	18.600	3,269
03	DIESEL 500	9.000	3,269
04	ETANOL	3.000	3,17

O referido é verdade!

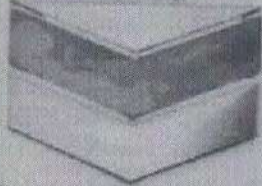
E, para constar, eu, VALTENISSON LIMA DE SÁ, funcionário desta Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, Setor de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.386.765-63, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Santa Rosa de Lima/SE, 17 de Fevereiro de 2017.



VALTENISSON LIMA DE SÁ
Responsável

POSTO



MADREDEUS

C. EMBLEMA-SINCRONIZADO E 2.200RIL COM INJEÇÃO

Folha nº 11

E Etanol
Comum 3,079

G Gasolina
Comum 3,739

D Diesel
Comum 3,149



S-10 3,219

[Handwritten blue scribbles and marks are present on the sign, including a large one near the top right and another near the bottom left.]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado (*in loco*), visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é contratação de empresa especializada fornecimento de Combustíveis para atendimento do município do Município de Santa Rosa de Lima/SE, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: POSTO MADRE DEUS LTDA.

Localização: Laranjeiras/SE.

Funcionário responsável pelo atendimento: Diego Sizino.

Itens pesquisados:

Item	Especificação	Quant.	POSTO MADRE DEUS LTDA
			Valor Unitário
01	GASOLINA	13.200	3,739
02	DIESEL S10	18.600	3,219
03	DIESEL 500	9.000	3,149
04	ETANOL	3.000	3,079

O referido é verdade!

E, para constar, eu, VALTENISSON LIMA DE SÁ, funcionário desta Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, Setor de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.386.765-63, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Santa Rosa de Lima/SE, 17 de fevereiro de 2017.


VALTENISSON LIMA DE SÁ

Responsável

SETOR DE COMPRAS

Foi solicitado pelo Secretário Municipal de Administração, a realização de pesquisa de preço destinada a aquisição de Combustível para atendimento da frota municipal, bem como os veículos locados dessa municipalidade. Para atender o pleito, optou-se por priorizar uma pesquisa no mercado mais próximo ao Município de Santa Rosa de Lima, optando por uma empresa em Riachuelo, uma em Divina Pastora e outra em Laranjeiras.

Considerando que foram realizadas cotações anteriores para a Dispensa Emergencial nº 03/2017, e por tratar-se do mesmo objeto a ser licitado, esse Setor de Compras, utilizou-se das mesmas cotações, pois as mesmas foram realizadas no dia 02 de Janeiro do corrente, estando dentro do prazo de validade exigido por lei. Desta forma segue cópia em confere com original.

Na ocasião, a pesquisa nas empresas foram realizadas *in loco*, constatando o preço de prateleira, sendo retirada fotos das placas de preços expostas nas dependências dos postos, este que se configura o mais fiel e seguro como parâmetro na realização de certame, garantido que as empresas não apresentem um superfaturamento e não prejudiquem o erário público.

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Inclusive, o TCU, em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada à definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo Voto consignou que "a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (grifou-se)

Desta forma, segue orçamento em forma de pesquisa de preços nas empresas:

1. Posto Ale Ltda;
2. Posto Madre Deus Ltda;
3. Auto posto NV Ltda.

Santa Rosa de Lima/SE, 20 de Fevereiro de 2017.


VALTENISON LIMA DE SÁ

Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Santa Rosa de Lima (SE), 17 de fevereiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A Pregoeira,
Sr.^a Maria Silvânia de Santana Fontes

Determino a abertura de procedimento administrativo de licitação na modalidade cabível, objetivando a **Contratação de empresa especializada fornecimento de Combustível de Forma Parcelada para a Frota de Veículos, incluindo os veículos locados dessa municipalidade**, conforme solicitado pela Secretária de Administração deste Município e conforme documentos já acostados aos autos.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

**PORTARIA Nº 015/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, a servidora Maria Sílvia de Santana Fontes, inscrito sob o CPF nº 929.793.435-87.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor Valtenison Lima de Sá, inscrito sob o CPF nº 047.386.765-63, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: Maria Sílvia de Santana Fontes, CPF nº 929.793.435-87; Valtenison Lima de Sá, CPF nº 047.386.765-63 e Sandra Araújo Amaral, CPF nº 031.343.615-07.

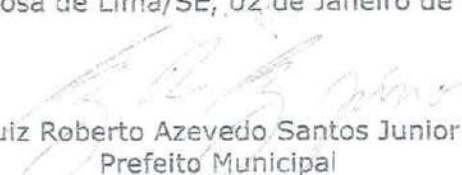
Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 02 de Janeiro de 2017.


Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE


Luiz Roberto Azevedo Santos Junior
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA N. 015/2017, de 02 de Janeiro de 2017, designando Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem nas Licitações do Município de Santa Rosa de Lima/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Santa Rosa de Lima (SE), 20 de Fevereiro de 2017.

Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO



Conferimos o presente certificado a Sra.

MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES

pela sua participação no

**CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INCLUINDO
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

*realizado em SALVADOR, nos dias 04, 05 e 06 de Maio de 2011,
com carga horária de 16 horas sob o patrocínio do*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

Conteúdo Programático

1- LICITAÇÕES E COMPRAS

- Princípios, Objetivo,
- Obrigatoriedade, Dispensa
- Inexigibilidade
- Fases da Licitação

2- MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Carta Convite;
- Tomada de Preços;
- Concorrência;
- Concurso e Leilão.
- Pregão Presencial
- Pregão Eletrônico

3- DOS CRIMES CONTRA A LEI

- Das Sanções Administrativas;
- Os Crimes referentes aos envolvidos no Processo

4- FASES DAS LICITAÇÕES

- Abertura do Processo; Expedição do Convite;
- Publicações de Editais (Tomada de Preço, Concorrência, Concurso e Leilão);
- Cadastro de Fornecedores, Recebimento da Documentação e Propostas;
- Habilitação dos Licitantes;
- Julgamento, das Propostas, dos Recursos Administrativos, Adjudicação, Homologação,
- Anulação e Revogação do Processo Licitatório.
- Exercício Prático: Pregão Presencial e Eletrônico.

CONFERE COM ORIGINAL

SALVADOR - BA, 06 DE MAIO DE 2011.

MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

Dr. Agnaldo Correa da Silva
CRC/MG - 18.195

Matheus Augusto Gonzaga Correa
Diretor Região Norte/Nordeste

Certificado

A Negócios Públicos Eventos confere o presente certificado a

Maria Silvania de Santana Fontes

por sua participação e conclusão no curso

" Capacitação e Formação de Pregoeiros – Sistema de Registro de Preços –
LQ 123/06 - Termo de Referência "

CONFERE COM ORIGINAL

realizado dias 04 e 05 de Fevereiro de 2013, na cidade de Aracaju-SE.

Folha nº 18

Coordenação

Negócios Públicos Eventos

Instrutor

Paulo Roberto Teixeira





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 191 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rosa de Lima/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos às modalidades denominadas Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima, como formas alternativas de licitação.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, o Fundo Municipal de Saúde, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinado a aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, relacionados no Anexo Único, cujo rol é meramente exemplificativo.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

CONFERE COM ORIGINAL

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;
- III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;
- IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, fixação dos prazos para fornecimento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou prestação do serviço;
- V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;
- VI - aprovação das minutas de edital e de contrato por assessoria jurídica do órgão;
- VII - designação do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;
- VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, analisando sua aceitabilidade inclusive;
- V - a negociação dos preços com vistas à sua redução;

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Confere com o original

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Secretaria Municipal de Administração
Confere com o original

CONFERE COM ORIGINAL

- VI - a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- VII - a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VIII - a elaboração de ata, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação e/ou desclassificação, os preços escritos e os lances verbais ofertados, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao certame que merecem registro, inclusive eventual manifestação do interesse em recorrer por parte do licitante;
- IX - o recebimento, exame e decisão dos recursos, podendo reformar ou manter sua decisão, sendo que neste último caso, deverá fazer subir o processo, devidamente instruído, à autoridade superior para decisão final a respeito da adjudicação do objeto da licitação e sua homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório;
- X - a condução dos trabalhos da equipe de apoio.

Art.10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art.11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais):
1. Jornal de circulação local, facultada sua divulgação na Internet; e
 2. Afixação no quadro de avisos do órgão;
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e abaixo de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. Imprensa Oficial do Estado; e
 2. Jornal de circulação local, facultada sua divulgação na Internet; e
 3. Afixação no quadro de avisos do órgão.
- c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. Jornal de grande circulação no Estado; e
 2. Imprensa Oficial do Estado; e
 3. Jornal de circulação local, facultada sua divulgação na Internet; e
 4. Afixação no quadro de avisos do órgão.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - constarão também do edital todos os elementos definidos na forma dos incisos I a V do art. 8º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos

Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima
Confere com o original

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Secretaria Municipal de Administração
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

os demais atos inerentes ao certame. Sendo representante legal, deverá ainda apresentar documento de identidade e procuração, e se for o proprietário, deverá apresentar o contrato social;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes, separados, contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A desclassificação da proposta do licitante, importa preclusão do seu direito de participar da fase dos lances verbais, somente participando as propostas classificadas.

VIII - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IX - no curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

X - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

XI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes, na forma dos incisos IX e X, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XV - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIV, XV e XVIII, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Confere com o original

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Secretaria Municipal de Administração
Rua ...

a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- XXII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor;
- XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.
- XXVI - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado, motivando sua decisão.
- XXVII - o resultado final do Pregão será divulgado em jornal de circulação local, ou comunicado diretamente aos licitantes, facultada sua divulgação na Internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;
- XXVIII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital;
- XXIX - se o licitante vencedor convocado não celebrar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no inciso XVIII;
- XXX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 12. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV - regularidade fiscal.

§ 1º A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo órgão ou entidade promotora do certame, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 14. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Conferir com o original

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Conferir com o original

seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o
licitante que:

Folha nº 24

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II - deixar de apresentar ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III - não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - comportar-se de modo inidôneo.

§ 1º A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima
Confere com o original

CONFERE COM ORIGINAL

Art. 20. O extrato dos contratos ou e de seus aditamentos será publicado no jornal de circulação no Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo, se for o caso;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão; e
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.


Art. 25. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em vigor.

Santa Rosa de Lima(SE), em 15 de junho de 2010.


EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima
Confere com o original




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Secretaria de Planejamento e Gestão
Rua ...



CONFERE COM ORIGINAL

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos produtos propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico;

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Santa Rosa de Lima/SE, 17 de fevereiro de 2017.


Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira

INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Existe o seguinte crédito orçamentário específico para realização de tal despesa:
contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis de Forma Parcelada para frota de veículos, incluindo veículos locados desta municipalidade.

Classificação Orçamentária:

04.122.0001.2.002 – Manutenção do gabinete do Prefeito
3390.30.00 – Material de Consumo
FR:000

12.361.0005.2.017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material do Consumo
FR: 050 MDE

12.361.0005.2.020 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 050 MDE
FR: 026

12.122.0005.6306 – Manutenção do Salário do Educação
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 026

12.361.0005.2027 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 003

04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 000

15.122.0003.2.030 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 000

10.122.0007.2.023 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 006

10.301.0007.6319 – PAB FIXO
3390.30.040 - Material de Consumo
FR: 027


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
CNPJ: 13.109.954/0001-89

Folha nº 29

08.122.0006.6312 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 000

Valor Máximo para contratação: R\$ 717.236,00 (setecentos e dezessete mil duzentos e trinta e seis reais).

Santa Rosa de Lima, 17 de fevereiro de 2017.



SÉRGIO RAMOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração

MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

PP N° 01/2017

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26 - Centro, Santa Rosa de Lima- Sergipe, através de sua Pregoeira designado pela Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **fornecimento de combustíveis de Forma Parcelada para frota de veículos, incluindo veículos locados desta municipalidade.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: xx de xxxxxx de 2017.

HORÁRIO LOCAL: 00h00min

LOCAL DA SESSÃO: Setor de Licitação - Endereço na Rua Deoclides Paes de Azevedo, nº xx - Centro, Santa Rosa de Lima- Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Rua Deoclides Paes de Azevedo, nº xx - Centro, Santa Rosa de Lima- Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.


 Maria Sibilânia de Santana Fontes
 Pregoeira
 Portaria nº 014/2017
 Santa Rosa de Lima/SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 01/2017

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa n° 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

2.4.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5 - Não será admitida a participação na presente licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Santa Rosa de Lima/SE.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou

Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria n° 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 01/2017

praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo V deste edital.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

PREGÃO PRESENCIAL N° xx/201x

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

PREGÃO PRESENCIAL N° xx/201x

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pela Pregoeira.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou

Maria Sthânia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

5.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

5.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

5.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE**, dos produtos e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos Produtos;

5.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.8. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

5.8.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.8.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.8.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

5.8.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

5.9. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

5.10. As despesas decorrentes do transporte e da refrigeração dos produtos serão por conta da licitante vencedora;

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.8;

5.12. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

5.13. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;


Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 01/2017

5.14. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;

5.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA


- a) Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- b) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo;
- c) Certidão de Débito emitido pelo IBAMA;
- d) Comprovante de Licença de Operação emitido pela ADEMA;
- e) Declaração atestando que o Posto de abastecimento situa-se numa distância máxima de 30 KM (tinta quilômetros), no sentido Santa Rosa de Lima/Aracaju, uma vez que a maior parte dos roteiros percorridos por veículos oficiais é feito por esse trajeto.
- f) Comprovante, através de notas fiscais de no mínimo 10% (dez por cento), dos itens que já forneceu a órgãos públicos.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;


Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c.1) Em relação ao cumprimento do disposto no item "C", as empresas que apresentarem as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separadas, porém ambas válidas para data de abertura deste certame, serão aceitas pelo Pregoeiro.

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 01/2017

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar uma declaração (modelo no Anexo III), **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito** para participação no certame.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;


Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

- 7.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, momento no que tange aos aspectos tributários;
- 7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;
- 7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;
- 7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.
- 7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.
- 7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;
- 7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;
- 7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;


Maria Sílvia de Santana Fortes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 01/2017

- 7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 7.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 7.21. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- 7.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;
- 7.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Santa Rosa de Lima – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 7.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 7.31. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de Santa Rosa de Lima - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;


Maria Sílvia de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda o pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.


Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira
Portaria nº 014/2017
Santa Rosa de Lima/SE